



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SELIT

CONTRATO N. 17/2015 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA A JATO) E BORRACHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CORDEIRO & COSTA LTDA., CNPJ N. 10.732.619/0001-44.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**, através da Portaria de delegação nº. 75/2015.

CONTRATADA: Empresa **CORDEIRO & COSTA LTDA. - ME**, CNPJ/MF n. 10.732.619/0001-44 estabelecida na Rua Miguel Calmon, 2565, Bairro COHAB, Porto Velho/RO, neste ato, representada por **LÚCIO CARLOS DA COSTA NOBRE**, CPF N. 238.103.352-15, RG n.. 166.851 - SSP/RO.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo sei n. 458_47.2015.4.01.8012, observados os preceitos da Lei n. 8.666/93, ARTIGO 24, II, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem de veículos e borracharia** nos veículos oficiais, a serviço, desta Seção Judiciária de Rondônia, assim como aqueles que estiverem em trânsito, pertencentes às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Guajará-Mirim/RO e de Vilhena/RO.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato consiste em preservar os bens móveis da Justiça Federal, assim como mantê-los em condições de uso pelos magistrados e servidores, no desempenho das atividades externas de interesse da Administração.

CLÁUSULA III - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro 2015.

Parágrafo primeiro – Este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, contado do 1º ano de vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – A prorrogação contratual fica condicionada ao interesse da Administração, comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração em comparação ao mercado, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A redução, pelo CONTRATANTE, do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

Parágrafo quarto – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante negociação das partes e no limite de variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e comprovada a manutenção da vantajosidade para a Locatária. .

Parágrafo primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o termo inicial será a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Parágrafo terceiro - Caso o preço reajustado do contrato fique acima do preço praticado no mercado, as partes contratantes deverão renegociá-lo, adequando-o ao valor de mercado.

Parágrafo quarto - Pra fazer jus ao reajuste, a contratada deverá solicitá-lo por escrito à contratante, acompanhado do cálculo do valor reajustado e da respectiva memória de cálculo, a qual será submetida à conferência pela contratante.

Parágrafo quinto - Havendo prorrogação da vigência contratual sem que a contratada se manifeste pelo reajuste, entende-se que esta, de livre vontade, abre mão deste, não podendo requerê-lo em data posterior à prorrogação.

CLÁUSULA V - DOS VEÍCULOS

Os veículos oficiais pertencentes à frota desta Seccional e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena, que compõem o objeto de prestação de serviços de lava-jato e borracharia são os seguintes:

| Item | Veículo/Motor/Combustível | Placa |
|------|-----------------------------|----------|
| 01 | Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX | NDW 5791 |
| 02 | Ford Ranger XLT 3.0 FLEX | NDJ8039 |
| 03 | GM Cruze | NBZ 9331 |

| | | |
|----|-----------------------------|----------|
| 04 | GM Montana motor 1.8 – FLEX | NDH9490 |
| 05 | FIAT Siena motor 1.8 – FLEX | NDK0380 |
| 06 | Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX | JIL8701 |
| 07 | Renault/Logan 1.6 | NBM5584 |
| 08 | GM/S-10 2.8 | OHT 5149 |
| 09 | GM/S-10 2.8 | OHL 0444 |
| 10 | Nissan/Frontier | OHW9558 |
| 11 | FIAT Siena motor 1.8 – FLEX | JFP8276 |
| 12 | FIAT Siena motor 1.8 – FLEX | FJP8266 |

Além dos veículos acima descritos, poderão receber os benefícios do objeto do presente contrato os veículos das seções judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena, além dos novos veículos adquiridos e os veículos que estejam a serviço da Seção Judiciária de Rondônia.

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será considerada autorizada tão somente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Seção de Vigilância e Transporte - SEVIT.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico, ferramentas e produtos adequados.

Parágrafo segundo – A aceitação definitiva dos serviços dependerá de verificação da qualidade dos mesmos por funcionários designados pela Contratante.

Parágrafo terceiro – Os tipos de serviços classificam-se em:

- a) Lavagem Simples: a compreender lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;
- b) Lavagem geral: a compreender lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento, carpete e polimento a base de cera, podendo ocorrer até quatro vezes por mês para cada veículo;
- c) Borracharia: compreende consertos e remendos simples e troca de bicos, podendo ocorrer a cada trimestre para cada veículo, ou à medida que surgir a necessidade.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer avaria com o veículo, durante a prestação de serviço;
- d) Empregar na prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos, material de boa qualidade e que não seja corrosivo ou oxidante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Prestar serviço com qualidade e em prazo máximo de 8 horas, após o recebimento da Ordem de execução do Serviço.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, manchas, riscos, defeitos, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços feitos pela CONTRATANTE, mais cujas irregularidades venham surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em caso de furto/roubo, incêndio ou acidente, desde o momento de entrega do veículo para realização do serviço até o recebimento pela CONTRATANTE.
- h) A prestar os serviços na cidade de Porto Velho/RO, dentro de um raio de, no máximo, 800 (oitocentos) metros de distância da Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, haja vista ser economicamente inviável distâncias superiores, além de aumentar o risco de envolvimento do veículo em acidentes.
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII - DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando uma via em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

Parágrafo primeiro - A recepção dos serviços não implica sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação da qualidade dos referidos por funcionários designados para tal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho 85308, Elemento de Despesas 339039**.

Parágrafo primeiro - Será emitida Nota de Empenho visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

Parágrafo segundo - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA X - DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 7.085,00 (SETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**.

Parágrafo primeiro – Os preços apresentados pela Contratada contemplam todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais pertinentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços executados serão pagos de acordo com os preços exibidos na planilha do anexo, não se comprometendo a Contratante a utilizar o total estimado para o Contrato, mas unicamente pagar pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo terceiro – Aos serviços que não estiverem relacionados no formulário em questão, deverão ser atribuídos valores que lhes sejam análogos.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o **atesto** da fatura, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, que deverá ser entregue entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e ser **devidamente atestada** pelo executor do Contrato, contendo dados bancários.

Parágrafo primeiro – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

1. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365); .

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

Parágrafo segundo – No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, Agência e número da Conta-Corrente.

Parágrafo terceiro – Caso haja equívoco na Fatura/Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

Parágrafo quinto – Para fins de pagamento, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à Contratada, com vistas à regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser expressamente estipulado pela Administração, sob

pena de rescisão contratual.

- a) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo sexto – À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo – Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

- a) 10% sobre o valor anual do contrato caso a contratada, após assinar o contato e receber a Nota de Empenho, se recuse a prestar o serviço contratado;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso na prestação do serviço contratado.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e que não estejam descritas nas demais alíneas;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro– As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A multa será depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratada.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

É terminantemente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o **Projeto Básico** e a **Proposta** apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairão cópias, de modo a produzirem os seus legais e jurídicos efeitos.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da SECAD, pela Contratante

Portaria de Delegação n. 75/2015

LÚCIO CARLOS DA COSTA NOBRE

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/05/2015, às 16:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Carlos da Costa Nobre, Usuário Externo**, em 08/06/2015, às 10:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0674889** e o código CRC **3756FDE9**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>
0001193-80.2015.4.01.8012

0674889v2